

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2009

REGULAMENTAÇÃO NA UFES DO PROGRAMA DE
BOLSAS DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO PREVISTAS
NO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E EXPANSÃO
DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS (REUNI).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **1.142/2009-51 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPPG)**;

CONSIDERANDO a Portaria nº 582, de 14 de maio de 2008, do Ministério da Educação (MEC), publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 92, Seção I, de 15 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino previstas no Plano de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI);

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO o “Ad Referendum” do Vice-reitor no exercício da presidência deste Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de abril de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º As bolsas de pós-graduação previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC) obedecerão aos termos da Portaria MEC nº 582, de 14 de maio de 2008, e da legislação em vigor.

§ 1º As bolsas de pós-graduação de que trata essa Resolução são denominadas Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino.

§ 2º Os recursos orçamentários necessários para o pagamento das bolsas serão descentralizados anualmente para a Fundação CAPES/MEC pela Secretaria de Educação Superior (SESu), segundo as quantidades e os valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e a UFES.

Art. 2º O beneficiado da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver atividades acadêmicas de

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

graduação através de auxílio à docência, em colaboração a professores efetivos responsáveis pelas disciplinas, e, adicionalmente, atender a todos os demais requisitos de bolsistas CAPES.

Art. 3º As bolsas farão parte de um programa de bolsas de pós-graduação denominado Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino.

Art. 4º A Coordenação na UFES do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino será feita por um Comitê Gestor que irá coordenar as ações necessárias à articulação da pós-graduação com a graduação e à concessão e monitoramento das bolsas.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino da UFES será composto pelo Interlocutor Institucional da UFES para o Programa REUNI (na condição de Presidente do Comitê); pelo Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação (ou representante por ele indicado); pelo Pró-reitor de Graduação (ou representante por ele indicado); pelo Diretor do Departamento de Pós-graduação; e por um Diretor de Centro, escolhido pelo Conselho Universitário.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor, para efeito das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino:

I. propor ao Conselho Universitário ajustes e aperfeiçoamentos na regulamentação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino, respeitadas as normas pertinentes do MEC e da Fundação CAPES.

II. coordenar, em conjunto com os Programas de Pós-graduação e os Diretores de Centro, a seleção dos candidatos às Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Fundação CAPES/MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e as normas em vigor.

III. monitorar as ações previstas no Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade no âmbito da pós-graduação, assegurando a sua integração com as atividades de graduação, e enviar as informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas à Secretaria de Educação Superior (SESu).

IV. assegurar que os bolsistas desenvolvam atividades acadêmicas nos cursos de graduação exclusivamente nas áreas da UFES participantes de projetos de reestruturação e expansão homologados no Programa REUNI.

Art. 6º A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino será concedida pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada 01 (uma) vez para aluno de curso de mestrado e até 03 (três) vezes para aluno de curso de doutorado.

Art. 7º A distribuição de bolsas será feita anualmente, podendo haver ajustes semestrais ou com outra periodicidade, a critério do Comitê Gestor.

Art. 8º As bolsas obedecerão à distribuição por Centro de Ensino constante no Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e a UFES.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Os Coordenadores de Programas de Pós-graduação deverão fazer uma seleção de candidatos a bolsistas seguindo as normas da presente Resolução e apresentar uma lista de candidatos à bolsa ao Diretor de seu Centro com uma ordem de prioridade.

§ 2º Os Diretores de Centro deverão se reunir com os seus respectivos Programas de Pós-graduação para a definição da distribuição de bolsas por Programa, cabendo ao Diretor de Centro encaminhar a proposta de distribuição de bolsas do seu Centro ao Comitê Gestor para homologação, informando também ao Comitê a lista de candidatos suplentes.

§ 3º As bolsas não utilizadas por um Centro poderão ser implementadas temporariamente por um período de até 01 (um) ano por outro Centro de Ensino a critério do Comitê Gestor.

Art. 9º Poderá receber Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino o pós-graduando regularmente matriculado nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFES, inscrito no cadastro discente da CAPES, que preencha os requisitos para o recebimento de bolsa de Demanda Social da CAPES, apresentando disponibilidade para dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação, incluindo as atividades previstas de assistência ao ensino de graduação, conforme o Art. 10 desta Resolução.

Art. 10 Os bolsistas deverão, durante a vigência da bolsa, nos períodos letivos regulares (1º e 2º período letivos, exceto o período de verão) dedicar no mínimo 120 (cento e vinte) e no máximo 180 (cento e oitenta) horas semestrais às seguintes atividades de assistência ao ensino de graduação:

I. tutoria/monitoria a ser realizada preferencialmente em disciplinas básicas onde exista dificuldade de se atingir bons índices de aprovação;

II. auxiliar na confecção de material didático, para ensino presencial e não presencial, preferencialmente em disciplinas básicas onde exista dificuldade de se atingir bons índices de aprovação;

III. participação nas aulas práticas com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina;

IV. na docência, apenas para aulas suplementares de reforço e exercícios.

Art. 11 É vedado ao bolsista REUNI substituir o professor responsável pela disciplina na Graduação.

Art. 12 O plano de trabalho semestral do bolsista deverá ser devidamente aprovado pelo orientador, pela Coordenação do Programa de Pós-graduação e encaminhado ao Comitê Gestor no início de cada período letivo, para subsidiarem o acompanhamento da execução do Termo de Acordo de Metas SESu/UFES.

Art. 13 O desempenho das atividades desenvolvidas pelo bolsista, relacionadas ao ensino de graduação, serão acompanhadas e avaliadas pelo professor efetivo responsável pela disciplina de graduação, pelo professor orientador de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

pós-graduação, pela Coordenação dos respectivos Programas de Pós-graduação, e pelo Comitê Gestor.

§ 1º O bolsista deverá elaborar um relatório anual que deverá estar acompanhado de pareceres sintéticos do professor efetivo responsável pela disciplina de graduação e do professor orientador de pós-graduação.

§ 2º Em até 15 (quinze) dias do final do segundo período letivo de graduação o relatório anual do bolsista deverá ser encaminhado para acompanhamento e avaliação do Programa de Pós-graduação, e, posteriormente, do Comitê Gestor.

§ 3º Os Programas de Pós-graduação terão 30 (trinta) dias do final do segundo período letivo de graduação para encaminhar os relatórios avaliados dos seus bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino ao Comitê Gestor.

Art. 14 Para o recebimento da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino, complementarmente ao solicitado pelos formulários da CAPES, o candidato deverá encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação um Termo de Adesão ao Programa de Bolsas REUNI devidamente assinado, conforme modelo anexo desta Resolução.

Art. 15 O não atendimento às normas que regem o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino acarretará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pelo Conselho Universitário, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.

**RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE**